



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

LEI N° 2.421/2025

SÚMULA: Concede reajuste aos servidores Públicos do Legislativo referente às perdas inflacionárias ao exercício 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido a reposição das perdas inflacionárias aos Servidores públicos do Legislativo na ordem de 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete milésimos), referente ao exercício de 2024.

Parágrafo Único: O reajuste será aplicado na competência maio/2025 e os valores referentes aos meses de janeiro a maio, pagos em uma parcela no mês de Junho de 2.025.

Art. 2º - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos deverá proceder com a alteração na Tabela no Plano de Cargos e Salários integrantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais aplicados aos Servidores Públicos do Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com **efeitos financeiros retroativos a 01/01/2025**, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e três dias de junho de dois mil e vinte e cinco.


HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal